



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265 <sup>a</sup>
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 299/2016	
Referência	Processo nº 120878/2013	
Interessado	METALURGICA ART-TELA LTDA	

**EMENTA:** Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 120878/2013, que versa sobre Auto de Infração (66662/2013).

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265<sup>a</sup>, apreciando o Processo nº 120878/2013, que trata sobre Auto de Infração (66662/2013) contra a pessoa jurídica METALURGICA ART-TELA LTDA, lavrado em 28/02/2013, com Aviso de Recebimento (AR) em 12/03/2013 e reinteirado em 16/08/2016, onde o presente processo tratar-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente á fabricação e montagem para Estrutura Metálica para cobertura de uma quadra na escola EMEF - Cassimira Leite Montenegro, na cidade de Desterro/PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; **considerando** que no dia 28 de fevereiro de 2013 o CREA/PB emitiu o Relatório de Fiscalização e notificação nº 84456; **considerando** que a interessada recebeu por AR o Relatório de Fiscalização e Notificação nº 84456, no dia 12 de março de 2014; **considerando** que no dia 01 de abril de 2013 o CREA/PB emitiu o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66662/2013, que sucedeu o Relatório de Fiscalização e Notificação nº 84456, ou IPA0008445613; **considerando** que a interessada recebeu por AR o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 66662/2013, no dia 16 de Agosto de 2016; **considerando** que o auto de infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regulariza a situação objeto do Auto de Infração; **considerando** que a obra objeto da fiscalização estava localizada na RUA JOÃO SUASSUNA, S/N, SÃO CRISTOVÃO, DESTERRO-PB, 58.695-000, cujo proprietário era a PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO; **considerando** que consta na descrição do auto de infração: APRESENTAR ART REFRENTE A FABRICAÇÃO E MONTAGEM PARA ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE UMA QUADRA NA ESCOLA EMEF CASSIMIRA LEITE MONTENEGRO DA CIDADE DE DESTERRO; **considerando** que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

estipulada; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 158,61 a R\$ 475,83 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2013). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Morais Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza  
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB  
(Documento assinado Eletronicamente)